

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Gestão de Florestas Públicas Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que “dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências” foi uma importante iniciativa para conferir valor a floresta em pé e combater a grilagem de terras.

O Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, estabelece que compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, em âmbito federal, a função de poder concedente de florestas, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 11.284, de 2006, configurando um claro esvaziamento da função que deveria ser exercida pelo Ministério do Meio Ambiente. Esta situação compromete de forma decisiva aos objetivos da gestão de florestas públicas, tais como: a proteção dos ecossistemas, do solo,

da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público; o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País e o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

Dentre outras questões, podemos citar que o decreto objeto de sustação fere o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019:

“Art. 39.....

Parágrafo único. A competência do Ministério do Meio Ambiente relativa a florestas públicas será exercida em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

A articulação mencionada, não se confunde com transferência de competência assegurada na lei.

Portanto, pelo exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLO (PSB/RJ)

